

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2017

AUTOR: PODE EXECUTIVO MUNICIPAL.

**OBJETO: ALTERA OS INCISOS I, II E III E O
CAPUT DO ART. 1º DO TÍTULO VII – DAS
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS DA
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO
NOVO DO PARECIS.**

1. Esta Comissão por ocasião da análise desta Emenda à Lei Orgânica emitiu o parecer de fls. 14/15, no qual, em atendimento à solicitação de alteração no art. 1º da Emenda, contida no Ofício nº 102/2018-GAB/CNP datado de 16/03/2018 e subscrito pelo Sr. Prefeito Municipal, referente aos incisos II e III, do art. 1º das Disposições Transitórias e Finais(art. 1º do projeto), apresentou EMENDA MODIFICATIVA(fls. 14/15) que foi aprovada em primeira discussão na reunião ordinária do dia 02/04/2018.

2. Todavia, ocorreu erro material na redação da Emenda Modificativa(fls. 14/15) apresentada por esta Comissão, vejamos:

a) O pedido de alteração efetuado pelo Sr. Prefeito Municipal(pág. 13) se refere aos incisos II e III do art. 1º das Disposições

Transitórias e Finais da LOM e não aos incisos I e II, como constou na Emenda apresentada;

b) Na alteração solicitada pelo Sr. Prefeito Municipal(Pág. 13), referente à nova redação do inciso III, do art. 1º das Disposições Transitórias e Finais da LOM consta que o Projeto de Lei Orçamentária após aprovado deverá ser devolvido ao Poder Executivo em até 5(cinco) dias úteis da data do autógrafo e não em 45 como constou na Emenda apresentada.

3. Em razão do explicitado acima, esta Comissão, com fundamento no art. 128 e seguintes do Regimento Interno, apresenta **SUBEMENDA MODIFICATIVA à EMENDA MODIFICATIVA de fls. 14/15**, com o seguinte teor:

a) **SUBEMENDA MODIFICATIVA:**

Art. 1º. Os incisos II e III do artigo 1º da Emenda à Lei Orgânica nº 001/2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

II – O projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado à Câmara de Vereadores até o dia 20 de agosto, devendo ser aprovado em até 45 (quarenta e cinco) dias a contar de seu protocolo e devolvido para ser sancionado em até 05 (cinco) dias úteis da data do autógrafo do referido projeto.

III – O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado à Câmara de Vereadores até o dia 15 de outubro, devendo ser aprovado em até 45 (quarenta e cinco) dias a contar de seu protocolo e devolvido para ser sancionado em até 05 (cinco) dias úteis da data do autógrafo do referido projeto.”

4. Diante do exposto a Comissão requer sejam tomadas as providências previstas no art. 128 e seguintes do Regimento Interno.

Sala das Comissões, em 05 de abril de 2.018.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ANTONIA APARECIDA PEREIRA DE SOUZA – Presidente

ROSICLEIA HEINZEN COLOMBO - Vice-Presidente

WAGNER TAVARES DA CUNHA – Membro